



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026
CREDENCIAMENTO
PROCESSO Nº 05/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COROMANDEL-MG, por intermédio de sua Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PEDAGOGIA, PARA ATUAÇÃO JUNTO À ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ATÉ 03 (TRÊS) VAGAS SIMULTÂNEAS, CONFORME DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E NECESSIDADE ADMINISTRATIVA.**

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, o servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o(s) credenciado(s) do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃO INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG.



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Protocolo físico a ser efetivado na sede da Câmara Municipal de Coromandel-MG, situado na Rua Artur Bernardes, 12, Centro. Coromandel-MG, CEP: 38550-026.

DATA DO CREDENCIAMENTO: de 23/02/2026 até 06/03/2026, no horário compreendido das 08h00min às 17h00min, em dias de expediente de segunda às sextas-feiras.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente edital de Chamamento Público é **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PEDAGOGIA, PARA ATUAÇÃO JUNTO À ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ATÉ 03 (TRÊS) VAGAS SIMULTÂNEAS, CONFORME DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E NECESSIDADE ADMINISTRATIVA.**

1.2. As empresas que quiserem participar do Credenciamento serão remuneradas pelo VALOR FIXO estabelecido neste edital, não havendo nenhum tipo de atualização ou correção até o transcurso de vigência, nos valores fixados no Termo de Referência, bem como nos termos das condições estabelecidas neste edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de **(2026)**, na classificação: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ – Ficha 18.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas atuantes nas áreas de Pedagogia, conforme o respectivo lote de interesse, desde que atendidos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e demais exigências previstas no item 6 deste edital, referentes à documentação necessária ao credenciamento.

3.2. Não poderão participar do credenciamento:

I – pessoas físicas;

II – pessoas jurídicas que estejam cumprindo sanções administrativas que as impeçam de contratar com a Administração Pública, especialmente aquelas previstas nos incisos III e IV do art. 156 da



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

Lei nº 14.133/2021;

III – pessoas jurídicas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar e contratar com o Poder Público.

3.3. O presente credenciamento destina-se à formação de cadastro de pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços descritos neste edital, observada a limitação de vagas por lote, sendo a contratação realizada conforme a necessidade da Administração, os critérios de convocação definidos e a ordem de classificação aplicável a cada lote.

3.4. O credenciamento não configura licitação nem contratação automática, não gerando direito subjetivo à contratação, constituindo-se em procedimento administrativo aberto, impessoal e objetivo, destinado a selecionar prestadores de serviços que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5. O presente procedimento será regido pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o referido dispositivo legal, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e demais normas pertinentes à Administração Pública.

3.6. A opção pelo credenciamento justifica-se pela necessidade administrativa de contratação de serviços técnicos especializados, de natureza continuada, em condições padronizadas, assegurando-se a observância dos princípios da publicidade, isonomia, impessoalidade, eficiência e economicidade, sendo este o meio mais adequado e vantajoso para atendimento do interesse público.

4. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. O período de protocolo da documentação para fins de credenciamento iniciará no dia 23 de fevereiro de 2026 as 08:00 horas, junto à Câmara Municipal de Coromandel/MG, situada na Rua Artur Bernardes, nº 12, Centro, Coromandel/MG, CEP 38550-026, durante o horário de expediente.

4.2. O prazo final para protocolo da documentação será o dia 06 de março de 2026, encerrando-se, a partir de então, o recebimento de inscrições para formação do cadastro inicial de credenciados.

4.3. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem integralmente a documentação exigida neste edital, nos termos do item 6, desde que os documentos estejam válidos e regulares.

4.4. O credenciamento tem por finalidade a formação do cadastro inicial de prestadores habilitados, não implicando contratação automática, a qual ocorrerá conforme a necessidade da Administração,



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

observados os critérios de convocação previstos para cada lote.

4.5. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão início na data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogados, mediante termo aditivo, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de interesse público e vantajosidade para a Administração.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão entregar os documentos relacionados no item 6 do Edital junto ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Coromandel-MG, a partir da data 23/02/2026 ficando aberto o credenciamento até o dia 06/03/2026, no horário compreendido das 08h00min às 17h00min, em dias de expediente de segunda às sextas-feiras.

5.2. Em caso de ser efetivado o protocolo físico a ser entregue a documentação de maneira presencial na sede da Câmara Municipal de Coromandel, os interessados deverão entregar 02 (dois) envelopes distintos, não transparentes e lacrados, com as seguintes etiquetas de identificação:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO 01/2026
ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
ENVELOPE 02 – ACEITAÇÃO DO VALOR ESTABELECIDO – ANEXO III**

5.3. Os documentos para a efetivação do credenciamento poderão também ser enviados pelo correio no seguinte endereço: Rua Artur Bernardes, 12 – Centro- CEP: 38.550-026 – Coromandel-MG: (CÂMARA MUNICIPAL), no prazo legal.

6 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO – Envelope 01



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

6.1 - O “ENVELOPE 1”, dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, da LICITANTE, especificados neste item, quais sejam:

Habilitação jurídica

6.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.1.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.1.6. Os documentos apresentados, **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais. O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), **DEVERÁ SER COMPATÍVEL**





CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

COM A NATUREZA DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, sob pena de indeferimento.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.2.1. Prova de inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CARTÃO DO CNPJ**) e no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da empresa, conforme o caso;

6.2.3. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (CND FEDERAL)**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (**CND TRABALHISTA**);

6.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (**CND ESTADUAL E MUNICIPAL**);

6.2.7. Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira

6.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço – (Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

6.4.1. Requisitos técnicos:

Diploma de graduação em Pedagogia, devidamente reconhecido pelo Ministério da



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

Educação – MEC.

6.4.2. Atestado de Capacidade Técnica

A pessoa jurídica interessada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto, demonstrando aptidão para a prestação dos serviços.

§ 1º. Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão aceitos atestados que evidenciem a experiência do profissional indicado, ainda que os serviços tenham sido prestados sob a forma de contrato, convênio, parceria institucional, estágio supervisionado ou vínculo semelhante, desde que devidamente comprovada a atuação nas atividades correlatas ao objeto.

§ 2º. Os atestados deverão conter, no mínimo:

- I – identificação da entidade emitente;
- II – descrição sucinta dos serviços prestados;
- III – período de execução;
- IV – identificação do profissional responsável pelas atividades.

6.5. Declaração conjunta, constante no Anexo II do edital, comprovando: a) que NÃO emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também NÃO emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; b) que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos do município de Coromandel-MG e não ocupa cargo de chefia ou função de confiança; c) que aceita prestar os serviços nos valores praticados neste edital; d) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo; e) que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme a Lei nº 14133/21 e alterações posteriores. f) que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.6. Do Protocolo da documentação



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

6.6.1. Os interessados deverão protocolar a documentação exigida neste edital de forma presencial junto à Câmara Municipal de Coromandel/MG, no endereço indicado neste instrumento convocatório, ou encaminhá-la via serviço postal (Correios), em envelope lacrado, dentro do prazo estabelecido.

6.6.2. Não será admitido o envio da documentação por meio eletrônico, tais como correio eletrônico (e-mail), aplicativos de mensagens ou plataformas digitais.

6.6.3. Para fins de ordem cronológica de cadastramento, quando a documentação for encaminhada pelos Correios, será considerada como data e horário de protocolo a data e o horário do efetivo recebimento do envelope pela Câmara Municipal, e não a data da postagem.

6.6.4. A Câmara Municipal não se responsabiliza por atrasos, extravios ou quaisquer problemas ocorridos durante o transporte postal, sendo de inteira responsabilidade do interessado garantir a entrega da documentação dentro do prazo previsto.

6.6.5. Ao requerer a inscrição no cadastro de credenciamento, o interessado deverá apresentar todos os elementos necessários ao atendimento das exigências previstas neste edital, não sendo admitida a inscrição parcial ou incompleta.

6.7. Da vigência da contratação

6.7.1. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da data de assinatura do contrato, com término em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal, mediante termo aditivo, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de interesse público e vantajosidade.

6.8. Da forma de apresentação dos documentos

6.8.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em cópia simples,



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

sendo dispensada a exigência de autenticação, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.

6.8.2. Em caso de dúvida quanto à veracidade, autenticidade ou exatidão das informações e documentos apresentados, a Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos originais para fins de conferência, bem como realizar diligências, verificações e consultas junto aos órgãos ou entidades competentes, nos termos da legislação vigente.

6.8.3. O protocolo do pedido de credenciamento implica aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

6.9. Da análise da documentação e diligências

6.9.1. Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, após a entrega da documentação de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, exclusivamente para:

I – complementação de informações acerca de documentos já apresentados, desde que necessárias à apuração de fatos existentes à época do protocolo;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.9.2. Na análise da documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, devidamente registrado nos autos e acessível aos interessados.

6.9.3. Encerrada a fase de habilitação, não será admitida a exclusão de interessado por motivo relacionado à documentação apresentada, salvo em razão de fato superveniente ou circunstância só conhecida posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

7 - DOS SERVIÇOS E PREÇOS

7.1. A descrição dos serviços a serem prestados, a forma de execução, a carga horária, bem como



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

os valores mensais fixos correspondentes a cada lote encontram-se detalhados no Anexo I– Termo de Referência, que integra o presente edital para todos os fins.

7.2. Os valores contratados serão fixos durante a vigência do contrato, não sendo aplicável reajuste, ressalvada exclusivamente a possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021, desde que devidamente comprovada e formalizada.

7.3. Será vedado o pagamento de quaisquer acréscimos, sobretaxas, adicionais ou valores não previstos no contrato ou no Termo de Referência, independentemente de sua natureza.

7.4. O modelo de declaração de aceitação do valor estabelecido consta do Anexo III deste edital, devendo ser apresentado juntamente com a documentação de credenciamento, como condição para a habilitação.

8. DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

8.1. Os pedidos de credenciamento serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, que procederá à análise da documentação apresentada, verificando o atendimento às exigências estabelecidas neste edital.

8.2. Para o item – PEDAGOGIA, os interessados habilitados serão cadastrados conforme a ordem cronológica de apresentação completa da documentação, observado o disposto no item 6 deste edital.

8.2.1. A convocação dos credenciados observará a ordem cronológica de credenciamento e em caso de número superior de credenciados às vagas imediatas, será observada a ordem de protocolo.

8.3. Ao requerer a inscrição no cadastro de credenciamento, ou eventual atualização, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar todos os elementos necessários ao atendimento das exigências previstas neste edital, inclusive aqueles relativos à qualificação técnica compatível com o objeto.

8.5. Verificada a conformidade da documentação apresentada e, quando aplicável, concluída a



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

avaliação técnica, a pessoa jurídica credenciada será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da conclusão da análise.

8.6. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, mediante decisão motivada, caso reste demonstrado que o credenciado deixou de atender às exigências estabelecidas neste edital, bem como às condições mínimas necessárias à adequada prestação dos serviços, hipótese em que será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

9.1. Para o fiel cumprimento do objeto deste edital, o Prestador Credenciado obriga-se a:

9.1.1. Executar os serviços contratados de forma contínua, regular e adequada, observando rigorosamente as condições, carga horária, prazos e atribuições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e neste edital.

9.1.2. Prestar os serviços com zelo, ética profissional e observância das normas técnicas e legais aplicáveis à sua área de atuação (Pedagogia).

9.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados pelo profissional indicado, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

9.1.4. Sanar, corrigir ou refazer, às suas expensas, eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, sempre que solicitado pela Administração.

9.1.5. Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da Câmara Municipal de Coromandel/MG, relacionadas à execução do objeto contratado.

9.1.6. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima razoável, qualquer fato que possa comprometer a execução regular dos serviços, apresentando a devida justificativa.

9.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

9.1.8. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se houver autorização expressa da Administração, nos termos do contrato e do Termo de Referência.

9.1.9. Submeter-se à fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e permitindo o acompanhamento da execução contratual.

9.1.10. Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários,





CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

comerciais e quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato, não recaindo sobre a Câmara Municipal qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

9.1.11. Executar os serviços com os recursos humanos e materiais necessários, responsabilizando-se pela adequada organização e gestão da prestação contratada.

9.1.12. Guardar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, inclusive após o seu término.

9.1.13. Cumprir integralmente a legislação vigente, inclusive normas éticas e regulamentares dos respectivos conselhos profissionais, quando aplicável.

9.1.14. Responder por eventual erro de planejamento ou dimensionamento da proposta apresentada, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Para o cumprimento do objeto deste edital e dos contratos dele decorrentes, a Câmara Municipal de Coromandel/MG obriga-se a:

10.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços prestados, verificando sua conformidade com as disposições do Termo de Referência, do contrato e deste edital.

10.1.2. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa desempenhar os serviços contratados de forma adequada, dentro dos limites administrativos e operacionais da Câmara Municipal.

10.1.3. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

10.1.4. Notificar formalmente a Contratada acerca de falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para saneamento, quando cabível.

10.1.5. Efetuar o pagamento mensal à Contratada, correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

10.1.6. Aplicar à Contratada, quando for o caso, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.7. A Administração não se responsabilizará por obrigações assumidas pela Contratada com terceiros, nem por quaisquer danos decorrentes de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou profissionais indicados, relacionados à execução do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

11. DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO

11.1. Das atribuições e deveres da Comissão Permanente de Licitação:

11.1.1. Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar sua análise e promover as diligências que entender necessárias;

11.1.1.1. A análise será efetivada de acordo com o recebimento dos envelopes contendo documentação dos interessados.

11.1.2. Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações.

11.1.3. Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los à autoridade competente.

11.2. Do processamento e julgamento dos pedidos de credenciamento:

11.2.1. O credenciamento será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação que, à vista das disposições deste edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

11.2.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

11.2.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao proponente interessado;

11.2.4. As decisões da Comissão Permanente de Licitação que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da publicação da decisão.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A Comissão Permanente de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

12.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

12.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão Permanente de Licitação será motivada nos autos.





CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

12.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal da transparência da Câmara Municipal de Coromandel.

12.6. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.7. O prestador interessado poderá interpor recurso das decisões da Comissão Permanente de Licitação que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no item 12.2. deste edital.

12.8. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à autoridade competente e interposto perante a Comissão Permanente de Licitação, devendo ser entregue no endereço constante do subitem 4.1 deste edital ou enviado para o email licitacao@coromandel.mg.leg.br no prazo legal.

12.9. Recebido o recurso a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, à autoridade superior que, após regular instrução, proferirá sua decisão em no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

12.10. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos dispostos neste subitem.

12.11. Da decisão da autoridade superior não caberá novo recurso administrativo.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PAGAMENTOS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Coromandel.

01.031.0001. 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ – Ficha 18.

13.2. Contratação contemplada no PCA – Plano de Contratação Anual de 2026 sob os registros ID nº 183/2026 e 560/2026, disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

13.3. A avaliação da execução do objeto será realizada mensalmente, tomando por base o cumprimento da carga horária, das atividades e das atribuições previstas no Termo de Referência para cada lote, bem como a regularidade e qualidade dos serviços efetivamente prestados no período de referência.

13.4. Para fins de acompanhamento e fiscalização, a Contratada deverá apresentar relatório mensal de atividades, contendo, no mínimo:





CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

- I – descrição sucinta das atividades desenvolvidas no período;
- II – indicação dos dias e horários de execução dos serviços;
- III – identificação do profissional responsável pela execução.

Parágrafo único. O relatório será analisado e atestado pelo servidor designado pela Câmara Municipal de Coromandel/MG para a fiscalização do contrato.

13.5. O pagamento será processado mensalmente, somente após o atesto da conformidade dos serviços prestados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, observadas as condições estabelecidas neste edital, no contrato e no Termo de Referência.

13.6. A fiscalização contratual procederá, de forma contínua, à verificação do cumprimento das exigências do credenciamento e das obrigações contratuais. Constatado eventual descumprimento, a Contratada será formalmente notificada para apresentação de manifestação e adoção das medidas corretivas cabíveis.

13.7. Verificada irregularidade na execução dos serviços, poderá ser aplicada glosa ou retenção proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, especialmente quando a Contratada:

- I – deixar de cumprir a carga horária contratada;
- II – deixar de executar, ou executar com qualidade inferior à mínima exigida, as atividades previstas;
- III – deixar de disponibilizar o profissional indicado ou substituí-lo sem prévia autorização da Administração.

13.8. Persistindo o descumprimento das obrigações contratuais e não sendo sanada a irregularidade no prazo fixado pela Administração, poderá ocorrer a suspensão do contrato, bem como o descredenciamento e a rescisão unilateral, nos termos da legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, observado o cumprimento integral das condições contratuais.

13.10. O pagamento realizado não exime a Contratada das responsabilidades legais e contratuais decorrentes da execução dos serviços.





CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato;

14.1.3. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.4. dar causa à inexecução total do Contrato;

14.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.7. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

14.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

14.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

14.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

5.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o





CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

15.1. A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada, via requerimento, a Câmara Municipal de Coromandel-MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

16. DA FORMALIZAÇÃO

16.1. O credenciamento será formalizado mediante instrumento contratual próprio, conforme minuta constante no Anexo IV.

16.2. Os contratos decorrentes deste credenciamento vigorarão da data da sua assinatura até 31/12/2026, podendo ser prorrogados, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de interesse público e vantajosidade, em caso de prorrogação por período superior a 12 meses, poderá ser concedido reajuste anual pelo IPCA, nos termos do art. 92, §3º da lei 14.133/21.

17. DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. A execução dos contratos decorrentes deste credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal de Coromandel/MG, que será responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços técnicos especializados de Pedagogia, nos termos do Termo de Referência e do contrato.

17.2. Compete ao fiscal do contrato:

- I – acompanhar a execução dos serviços e atestar sua conformidade;
- II – solicitar correções ou ajustes quando constatadas irregularidades;
- III – emitir relatório ou manifestação para fins de pagamento;
- IV – comunicar à Administração eventuais descumprimentos contratuais.





CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O edital será disponibilizado no site da Câmara Municipal de Coromandel-MG, podendo também ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação ou pelo email: licitacao@coromandel.mg.leg.br.

19.2. Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos se dirigindo ao local de credenciamento na forma do item 4.1 deste edital, ou por meio do telefone (34) 3841-1203.

19.3. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os interessados em se credenciar assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camaracoromandel.mg.gov.br.

19.10. Integram o presente edital os seguintes anexos:

19.10.1. Anexo I - Termo de Referência

19.10.2. Anexo II – Declaração Conjunta;



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

19.10.3. Anexo III – Modelo de Aceitação do Valor Estabelecido;

19.10.4. Anexo IV – Minuta Termo de Credenciamento.

Coromandel-MG, 09 de fevereiro de 2026.

Denise Alves Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nilda Maria dos Anjos Dorneles
Assessora em Licitações e Contratos Públicos
OAB-MG 220.749



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

Do objeto e do preço da contratação

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PEDAGOGIA, PARA ATUAÇÃO JUNTO À ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ATÉ 03 (TRÊS) VAGAS SIMULTÂNEAS, CONFORME DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E NECESSIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024 E AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

1.2. As empresas que quiserem participar do Credenciamento serão remuneradas pelo VALOR FIXO do item estabelecido neste termo de referência, não havendo nenhum tipo de atualização ou correção até o transcurso de vigência do prazo processual.

1.3. As especificações acerca da quantidade, objeto e valor, são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
01	PEDAGOGO(A) DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES O profissional Pedagogo(a) deverá desempenhar atividades técnicas e pedagógicas no âmbito da Escola do Legislativo da Câmara Municipal, compreendendo, entre outras, as seguintes atribuições: I – Elaborar propostas de cursos, oficinas, palestras e seminários, alinhados aos objetivos institucionais da Escola do Legislativo; II – Planejar cronogramas, planos de aula e atividades pedagógicas, em consonância com o calendário oficial da Escola;	R\$ 3.200,00 Por profissional contratado





CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

III – Selecionar e aplicar metodologias ativas de ensino, técnicas didáticas e materiais pedagógicos adequados às atividades desenvolvidas;

IV – Acompanhar, coordenar e gerenciar projetos pedagógicos promovidos pela Escola do Legislativo;

V – Auxiliar os usuários dos projetos educacionais, especialmente discentes da rede pública municipal e estadual, no desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisas e trabalhos escolares, por meio de monitoramento e reforço pedagógico;

VI – Acompanhar, avaliar e propor o aprimoramento de metodologias de aprendizagem voltadas a pessoas com necessidades especiais ou com dificuldades de aprendizagem;

VII – Elaborar relatórios periódicos, contendo informações sobre frequência, participação, satisfação, evolução do aprendizado e recomendações para aprimoramento das atividades pedagógicas;

VIII – Conduzir e participar de reuniões pedagógicas, sempre em consonância com as diretrizes e interesses da Direção da Escola do Legislativo

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada de forma presencial, com disponibilidade técnica de até 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme programação previamente ajustada entre as partes, de acordo com as necessidades institucionais.

A atuação poderá ocorrer na sede da Escola do Legislativo ou, eventualmente, em zona rural e aos finais de semana, conforme planejamento, respeitada a carga horária contratada.

1.4. Os serviços, objeto desta contratação, obedecerão os seguintes tópicos:

Da vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação será contado da data da assinatura do contrato com vigência até 31/12/2026, podendo ser prorrogado na forma do art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

1.5.1. Em caso de prorrogação contratual, o valor será reajustado anualmente pelo IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

1.5.2. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a contratação se faz necessária para assegurar a adequada estruturação, planejamento, execução e avaliação das atividades educacionais desenvolvidas pela Escola do Legislativo, evidenciando que tais atribuições demandam conhecimento técnico especializado na área de Pedagogia.

1.5.3. Restou constatado que as atividades previstas como a elaboração de projetos pedagógicos, organização de cursos e oficinas, aplicação de metodologias de ensino, acompanhamento de discentes, desenvolvimento de estratégias inclusivas e elaboração de relatórios técnicos, possuem natureza eminentemente técnica, não se confundindo com atividades meramente administrativas.

Da forma de contratação

1.6. Considerando o interesse da Administração em contratar até 03 (três) profissionais na área de Pedagogia, em condições padronizadas, sem exclusividade e com possibilidade de contratações simultâneas, a contratação se dará por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Ademais, o presente credenciamento será regido pelo artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, Lei Federal nº 14133/21, além do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.8. Conforme orientações gerais previstas no artigo 6º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 a escolha pela contratação por credenciamento possui como motivação principal a necessidade de ampla divulgação das informações institucionais do Legislativo Municipal, a qual somente será alcançada através da realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, sendo esta forma de contratação viável e vantajosa para a Administração Pública, contemplando todos os pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. O período para protocolo da documentação será de 23 de fevereiro de 2026 a 06 de março de 2026, em dias úteis, das 08h às 17h, na sede da Câmara Municipal. Encerrado o prazo, não serão admitidos novos credenciamentos, salvo mediante publicação de novo edital.

Da justificativa para o valor a ser contratado



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

1.10. O valor mensal de R\$ 3.200,00 (tres mil e duzentos reais) foi fixado com base nos valores atualmente praticados pela Câmara Municipal para prestação de serviços de acompanhamento pedagógico no âmbito da Escola do Legislativo, conforme empenhos e liquidações referentes ao mês de janeiro de 2026, demonstrando compatibilidade com o mercado local e com a carga horária de até 25 horas semanais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de pessoa jurídica especializada na área de Pedagogia destina-se a atender às demandas técnicas da Escola do Legislativo da Câmara Municipal, cuja finalidade é promover ações educacionais voltadas à formação cidadã, à educação legislativa, à capacitação de agentes públicos e ao atendimento da comunidade, especialmente estudantes da rede pública municipal e estadual.

2.2. As atividades desenvolvidas no âmbito da Escola do Legislativo exigem planejamento pedagógico estruturado, aplicação de metodologias de ensino adequadas, acompanhamento sistemático dos participantes, desenvolvimento de estratégias inclusivas e avaliação contínua dos resultados obtidos.

2.3. O profissional pedagogo será responsável pela elaboração de propostas de cursos, oficinas, palestras e seminários; planejamento de cronogramas e planos de aula; coordenação e acompanhamento de projetos pedagógicos; apoio didático aos usuários dos projetos educacionais; desenvolvimento de metodologias voltadas à inclusão; bem como elaboração de relatórios técnicos de avaliação e monitoramento.

2.4. O objeto da contratação está previsto no PCA – Plano de Contratação Anual de 2026 sob o registro ID nº nº 183/2026 e 560/2026, disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos:



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

- a) A contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços educacionais e/ou pedagógicos;
- b) O responsável técnico pela execução dos serviços deverá possuir formação superior em Pedagogia, devidamente reconhecida pelo MEC;
- c) Comprovação de experiência na área educacional, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes;
- d) Disponibilidade para execução das atividades conforme calendário e demanda da Escola do Legislativo.

4.2. Requisitos de Execução:

- a) Não haverá vínculo empregatício, subordinação hierárquica ou exclusividade entre a Câmara Municipal e a contratada;
- b) Os serviços deverão ser executados com autonomia técnica, observadas as diretrizes institucionais da Escola do Legislativo;
- c) A contratada deverá apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;
- d) O pagamento será realizado conforme critérios e valores previamente fixados no edital de credenciamento.

4.3. Natureza da Contratação

A contratação caracteriza-se como prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, podendo ocorrer contratações simultâneas, conforme a necessidade da Administração.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Sustentabilidade

4.7. Não há impacto ambiental relevante com essa contratação. A Contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A Contratada será responsável pela destinação correta de todos os eventuais resíduos gerados na execução dos serviços, caso existam.





CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, durante o período de vigência contratual, com atuação presencial diária, conforme programação previamente definida pela Escola do Legislativo.

5.1.2. A execução conforme plano de trabalho apresentado pela contratada decorrerá da necessidade permanente de acompanhamento das atividades pedagógicas, sem que isso configure vínculo empregatício, subordinação hierárquica ou controle formal de jornada.

5.1.3. A organização da execução das atividades caberá ao profissional contratado, observadas as diretrizes institucionais da Escola do Legislativo.

5.1.4. A prestação caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, ainda que haja atuação regular nas dependências da Câmara Municipal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, preferencialmente por email, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7. DO PAGAMENTO

7.1. Pela execução dos serviços será devido à contratada o valor mensal fixo, conforme definido no edital de credenciamento.

7.2. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada, bem como à apresentação de relatório mensal das atividades desenvolvidas.

7.4. O valor mensal fixado remunera integralmente todos os serviços previstos no Termo de Referência, incluindo planejamento, execução das atividades pedagógicas, participação em reuniões, elaboração de relatórios e demais atribuições correlatas.

7.5. Não haverá pagamento adicional por carga horária, reuniões, deslocamentos ordinários ou atividades inerentes ao objeto contratado.

7.6. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

7.7. A remuneração estabelecida possui natureza contratual civil, não configurando vínculo empregatício, salário ou qualquer relação de natureza trabalhista entre a Câmara Municipal e a contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta - DO CREDENCIAMENTO

8.1. A seleção dos interessados ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição (art. 74, IV).

8.2. Poderão participar pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços pedagógicos, que atendam integralmente às exigências de habilitação previstas no edital.

8.3. A seleção dar-se-á mediante análise da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista





CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

e técnica, observando-se os seguintes critérios:

- I – Regularidade jurídica da pessoa jurídica;
- II – Regularidade fiscal e trabalhista;
- III – Comprovação de formação superior em Pedagogia do responsável técnico;
- IV – Comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto da contratação.

8.4. A ordem de convocação para contratação observará a ordem cronológica de credenciamento, considerada a data e o horário do protocolo da documentação completa e regular, apta ao deferimento, conforme análise da Comissão.

8.4.1. Caso o número de credenciados habilitados seja superior às 03 (três) vagas simultâneas previstas, a convocação observará rigorosamente a ordem estabelecida no item 8.4.

8.5. Os demais credenciados permanecerão em cadastro reserva, respeitada a ordem cronológica, podendo ser convocados em caso de necessidade superveniente, substituição ou ampliação da demanda.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

9.1. Para o fiel cumprimento do objeto deste edital, o Prestador Credenciado obriga-se a:

9.1.1. Executar os serviços contratados de forma contínua, regular e adequada, observando rigorosamente as condições, carga horária, prazos e atribuições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e neste edital.

9.1.2. Prestar os serviços com zelo, ética profissional e observância das normas técnicas e legais aplicáveis à sua área de atuação (Pedagogia).

9.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados pelo profissional indicado, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

9.1.4. Sanar, corrigir ou refazer, às suas expensas, eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, sempre que solicitado pela Administração.

9.1.5. Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da Câmara Municipal de Coromandel/MG, relacionadas à execução do objeto contratado.

9.1.6. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima razoável, qualquer fato que possa comprometer a execução regular dos serviços, apresentando a devida justificativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

9.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

9.1.8. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se houver autorização expressa da Administração, nos termos do contrato e do Termo de Referência.

9.1.9. Submeter-se à fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e permitindo o acompanhamento da execução contratual.

9.1.10. Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato, não recaindo sobre a Câmara Municipal qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

9.1.11. Executar os serviços com os recursos humanos e materiais necessários, responsabilizando-se pela adequada organização e gestão da prestação contratada.

9.1.12. Guardar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, inclusive após o seu término.

9.1.13. Cumprir integralmente a legislação vigente, inclusive normas éticas e regulamentares dos respectivos conselhos profissionais, quando aplicável.

9.1.14. Responder por eventual erro de planejamento ou dimensionamento da proposta apresentada, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Para o cumprimento do objeto deste edital e dos contratos dele decorrentes, a Câmara Municipal de Coromandel/MG obriga-se a:

10.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços prestados, verificando sua conformidade com as disposições do Termo de Referência, do contrato e deste edital.

10.1.2. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa desempenhar os serviços contratados de forma adequada, dentro dos limites administrativos e operacionais da Câmara Municipal.

10.1.3. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

10.1.4. Notificar formalmente a Contratada acerca de falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para saneamento, quando cabível.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

10.1.5. Efetuar o pagamento mensal à Contratada, correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

10.1.6. Aplicar à Contratada, quando for o caso, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.7. A Administração não se responsabilizará por obrigações assumidas pela Contratada com terceiros, nem por quaisquer danos decorrentes de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou profissionais indicados, relacionados à execução do contrato.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de **(2026)**, na classificação: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ – Ficha 18.

Coromandel-MG, 09 de fevereiro de 2026.

IVANI APARECIDA DA SILVEIRA SANTOS

Diretora da Escola do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

ANEXO II - DECLARAÇÃO CONJUNTA À CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG

Referência: Credenciamento nº 001/2026

A empresa, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº, com sede no endereçoCEP: ..., representante da(a).... (nome da empresa)....., neste ato representada pelo Sr(a)....., nacionalidade, estado civil, documento de identidade, CPF, residente e domiciliado (endereço completo, inclusive telefone e e-mail) DECLARA para os devidos fins de direito que:

a) que NÃO emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também NÃO emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos do município de Coromandel-MG e não ocupa cargo de chefia ou função de confiança;

c) que aceita prestar os serviços nos valores praticados neste edital;

d) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo.

e) que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme a Lei nº 14133/21 e alterações posteriores.

f) que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Por ser verdade, assino a presente.

Coromandel-MG, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

ANEXO III - MODELO DE ACEITAÇÃO DO VALOR ESTABELECIDO

Observação:

- 1) O presente documento deverá ser impresso em papel timbrado da empresa ou conter aposição do carimbo de CNPJ e assinatura do representante legal em todas as folhas;
- 2) Deverá conter todos os dados que identifiquem a proponente (razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, e-mail);
- 3) Deverá constar da proposta identificação do nome completo, CPF, RG e endereço residencial do responsável pela assinatura do termo de credenciamento (também deverá ser informado se: procurador, sócio ou proprietário).

À Câmara Municipal de Coromandel-MG

Edital de Credenciamento nº 001/2026.

Atendendo ao Chamamento Público acima citado, apresentamos nossa aceitação ao valor proposto, para o item ____ do termo de referência, ao valor de R\$ _____.

Dados bancários: Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____

Titular da Conta (Nome e CNPJ) : _____



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

-ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO Nº /2026-

Instrumento Contratual para _____ que entre si celebram a Câmara de Vereadores de Coromandel e a empresa _____.

Aos ____ () dias do mês de ____ de 2026, na sede da **Camara de Vereadores de Coromandel-MG**, com sede na Rua Artur Bernardes, n.º 12, Centro, nesta cidade de Coromandel/MG, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 21.289.590/0001-94 neste ato representado pela Sra. Presidente, Vereadora **DENISE ALVES VIEIRA**, brasileira, divorciada, agente político, inscrito no CPF nº 603.072.266-20, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, por seu representante o Sr. _____ doravante denominada CONTRATADA, atendendo ao disposto do artigo 53 da Lei Federal 14133/2021, em face da classificação das propostas apresentadas no CREDENCIAMENTO Nº **01/2026**, por deliberação da Agente de Contratação e comissão, Ata de Julgamento de Preços, e homologada conforme **Processo nº 05/2026**, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas que seguem:

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato tem como origem o processo licitatório n.º xx/2026, modalidade Credenciamento n.º 01/2026, bem como dispostos da Lei nº 14.133/2021, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando:

1 – OBJETIVO:



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDAGOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA DO LEGISLATIVO (ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL), sendo as seguintes atribuições:

Elaborar propostas de cursos, oficinas, palestras e seminários alinhados aos objetivos da escola; Planejar cronogramas e planos de aula de acordo com o calendário da escola; Selecionar metodologias ativas, técnicas didáticas e materiais didáticos adequados às atividades; Acompanhar e gerenciar projetos pedagógicos desenvolvidos pela escola; Auxiliar os usuários do projeto, notadamente aqueles que são discentes da rede pública municipal e estadual do município, para auxílio em atividades didáticas, de pesquisa e trabalhos escolares, através de monitoramento e reforço pedagógico; Acompanhar e buscar aprimorar metodologias para o aprendizado de pessoas com necessidades especiais ou com dificuldade de aprendizagem; Elaborar relatórios detalhados sobre frequência, satisfação, evolução do aprendizado e recomendações para melhorias; Condução de reuniões pedagógicas em consonância com os interesses da Direção da Escola.

Horários:

A prestação dos serviços será realizada de forma presencial, com disponibilidade técnica de até 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme programação previamente ajustada entre as partes, de acordo com as necessidades institucionais.

A atuação poderá ocorrer na sede da Escola do Legislativo ou, eventualmente, em zona rural e aos finais de semana, conforme planejamento, respeitada a carga horária contratada.

A execução não implica controle formal de jornada nem subordinação hierárquica típica de relação empregatícia.

2 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

2.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1.1 Executar os serviços contratados de forma contínua, regular e adequada, observando rigorosamente as condições, carga horária, prazos e atribuições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e neste edital.

2.1.2. Prestar os serviços com zelo, ética profissional e observância das normas técnicas e legais aplicáveis à sua área de atuação (Pedagogia).



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

2.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados pelo profissional indicado, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

2.1.4. Sanar, corrigir ou refazer, às suas expensas, eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, sempre que solicitado pela Administração.

2.1.5. Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da Câmara Municipal de Coromandel/MG, relacionadas à execução do objeto contratado.

2.1.6. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima razoável, qualquer fato que possa comprometer a execução regular dos serviços, apresentando a devida justificativa.

2.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

2.1.8. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se houver autorização expressa da Administração, nos termos do contrato e do Termo de Referência.

2.1.9. Submeter-se à fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e permitindo o acompanhamento da execução contratual.

2.1.10. Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato, não recaindo sobre a Câmara Municipal qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

2.1.11. Executar os serviços com os recursos humanos e materiais necessários, responsabilizando-se pela adequada organização e gestão da prestação contratada.

2.1.12. Guardar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, inclusive após o seu término.

2.1.13. Cumprir integralmente a legislação vigente, inclusive normas éticas e regulamentares dos respectivos conselhos profissionais, quando aplicável.

2.1.14. Responder por eventual erro de planejamento ou dimensionamento da proposta apresentada, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços prestados, verificando sua conformidade com as disposições do Termo de Referência, do contrato e deste edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

2.2.2. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa desempenhar os serviços contratados de forma adequada, dentro dos limites administrativos e operacionais da Câmara Municipal.

2.2.3. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

2.2.4. Notificar formalmente a Contratada acerca de falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para saneamento, quando cabível.

2.2.5. Efetuar o pagamento mensal à Contratada, correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

2.2.6. Aplicar à Contratada, quando for o caso, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.2.7. A Administração não se responsabilizará por obrigações assumidas pela Contratada com terceiros, nem por quaisquer danos decorrentes de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou profissionais indicados, relacionados à execução do contrato.

3 – DOS PRAZOS E PAGAMENTOS

3.1 – O pagamento desta despesa se dará por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ – Ficha 18.

3.2 – Este Contrato terá vigência da data da sua assinatura com vigência até 31/12/2026, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de renovação por outros exercícios de acordo com o interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo.

3.3 – Para a contratação dos serviços objeto deste Contrato, o custo total é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx(xxxxxxxxxx) e o valor mensal de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**.

3.4 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada.

4- DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

4.2.A extinção do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê deresolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4.2.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competentee reduzidas a termo no respectivo processo.

4.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

4.2.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

5 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5.1.1 dar causa à inexecução parcial do Contrato;

5.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato;

5.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

5.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

5.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

5.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

5.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

5.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

5.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

5.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os





CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

princípios da Teoria Geral dos Ata/Contratos e as disposições de direito privado.

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assumir por força deste Contrato, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE.

7.2 Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais Competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste Contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

7.3 Fica eleito o foro da Comarca de Coromandel/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta Licitação.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes CONTRATANTES e testemunhas.

Coromandel/MG, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

DENISE ALVES VIEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br